



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

INDICAÇÃO Nº. 09 /2018.

A Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do artigo 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo de Balneário Pinhal, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de lei que “Altere a lei 1.111 de 09 de janeiro de 2013, e dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal”, nos termos da minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Apresento aos ilustres parlamentares o projeto de lei que visa regulamentar e reconhecer no Município de Balneário Pinhal a profissão de condutores de ambulância.

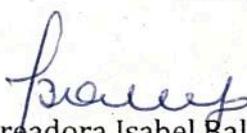
Essa profissão após muita luta foi reconhecida por meio da Lei Federal nº12.998, de 18/06/2014, que dispõe sobre o exercício da profissão de Condutor de Ambulância e CBO 7823-20 (Classificação Brasileira de Ocupações), que entrou em vigor em Janeiro de 2016, a fim de regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do profissional condutor de ambulância, além de dar outras providências.

O condutor de ambulância é um profissional que exerce uma função indispensável à sociedade e exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta.

Com esta proposta apresenta os seus direitos trabalhistas, e deveres do profissional na execução dos seus serviços.

Diante do exposto, solicito que esta proposição seja aprovada pelos meus nobres colegas.

Balneário Pinhal, 22 de Junho de 2018.


Vereadora Isabel Ballejo
Bancada PTB


Heron de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
04/07/2018



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX/2018.

“Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal.”

Art. 1º Fica criada e instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 1º Para atendimento do disposto no *caput* deste, fica dada nova redação e acrescenta dispositivos ao artigo 3º da Lei Municipal 1.111 de 09 de janeiro de 2013, criando o seguinte Cargo:

Art. 3º *O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:*

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Vigilante	22	01
- Calceteiro	05	01
- Carpinteiro	04	01
- Eletricista	06	01
- Pedreiro	11	01
- Auxiliar de Cozinha	28	01



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

- Auxiliar de Serviços Gerais	40	01
- Operário	69	01
- Oficial Administrativo	15	02
- Telefonista	02	02
- Assistente Comunitário	04	02
- Monitor de Escola de Educação Infantil	35	02
- Monitor da Casa de Passagem	06	02
- Auxiliar em Saúde Bucal	04	02
- Visitador do PIM	20	02
- Atendente de Enfermagem	01	03
- Secretário de Escola	10	03
- Assistente Administrativo	20	03
- Mestre de Obras	03	03
- Fiscal	10	03
- Agente Comunitário de Saúde	30	03.5
- Agente de Combate às Endemias	04	03.5
- Desenhista	03	04
- Técnico em Agropecuária	01	04
- Técnico em Contabilidade	01	04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

- Técnico em Enfermagem	32	04
- Técnico em Nutrição	01	04
- Técnico em Informática	02	04
- Mecânico	04	04
- Operador de Máquina	10	04
- Motorista	35	04
- Condutor de Ambulância (AC)	06	04
- Tesoureiro	01	04.5
- Monitor do PIM	03	04.5
- Advogado	02	05
- Arquiteto	01	05
- Engenheiro	02	05
- Engenheiro Agrônomo	01	05
- Médico	04	05
- Enfermeiro	07	05
- Odontólogo	03	05
- Assistente Social	03	05
- Psicólogo	03	05
- Fonoaudiólogo	02	05
- Médico Veterinário	01	05



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

- Nutricionista	02	05
- Fisioterapeuta	02	05
- Técnico Superior em Informática	01	05
- Agrimensor	01	05
- Geólogo	01	05
- Biólogo	01	05
- Contador	01	05
- Psiquiatra	01	05
- Engenheiro Químico	01	05
- Farmacêutico	01	05
- Enfermeiro de Saúde da Família	04	06
Cirurgião-Dentista de Saúde da Família	04	06
Médico de Saúde da Família	04	07

§ 2º Ficam acrescidos ao Anexo I da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de 2013, as seguintes atribuições:

CATEGORIA FUNCIONAL: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelas respectivas portarias do Ministério da Saúde, como ambulância, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na Legislação Federal

b) Descrição Analítica: Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; tratar com respeito e coleguismo os outros Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; manter-se atualizado, freqüentando os cursos de educação permanente e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

equipamentos da Unidade Móvel; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; participar das reuniões convocadas pela direção; participar das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica; ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos; acatar as deliberações da direção técnica.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária em regime de plantão sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso

b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: Mínima de 21;

b) Instrução: Ensino fundamental incompleto.

c) Habilitação de Motorista Categoria "D".

Art. 2º Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e, na data da publicação desta lei, estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

§ 3º O limite será de 06 (seis) vagas para o cargo de Condutor de Ambulância e em caso de acudirem mais interessados do que as vagas, haverá desempate por antiguidade e persistindo empate, sorteio público.

Art. 3º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I - certificado de conclusão de ensino médio;
- II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;
- IV - certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;
- V - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.